

A IMPORTÂNCIA DAS PAIXÕES HUMANAS – MEDO E ESPERANÇA – EM THOMAS HOBBS PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO CIVIL.

Luana Broni de Araújo¹

Resumo: O presente artigo tem por objetivo explicar a teoria política de Thomas Hobbes (1588-1679) ressaltando o papel das paixões, em especial o medo e a esperança, apontadas pelo próprio autor como fundamentais para o processo de construção e consolidação do Estado Civil. O estado de natureza hobbesiano é conhecido pela guerra de todos contra todos, pela situação de hostilidade e insegurança entre os indivíduos. Na medida em que o homem é o lobo do próprio homem e cada indivíduo teme a morte violenta, é por meio das paixões do medo e da esperança que os indivíduos se aliam uns com os outros e estabelecem o contrato social conhecido por ser a transição do estado de natureza ao Estado Civil. Nesta perspectiva as paixões indicam aos homens o caminho da paz que seria a fundamentação do Civitas. A metodologia adotada é bibliográfica.

Palavras Chaves: Medo; Esperança; Estado de natureza; Contrato Social; Estado civil.

Abstract: The present paper pretends to explain the political theory of Thomas Hobbes highlighting the role of passions, particularly fear and hope which were appointed by the own author as fundamentals for the process of grounding and consolidation of the Civil Society. The Hobbesian State of Nature – widely known for its situation of chaos and hostility – is the fertile ground for the emergence of the passions of fear and hope which enable a union among men that allows the departure of the state of nature to the Civil Society. Such transition is commonly known as Social Contract. The passions that permeate the individual in the state of chaos also appear in the Civitas, but in a reorganized manner by the Sovereign Power and the common law. The methodology adopted in the present work is bibliographical.

Keywords: Fear; Hope; State of nature, Civil society.

¹ Mestre em Ciência Política – Universidade Federal do Pará – Belém - PA. luanaujo@hotmail.com

Introdução

De filósofo da natureza a filósofo político, Thomas Hobbes (1588-1679) construiu um aparato teórico que permitiu compreender a natureza humana e suas peculiaridades contribuindo para o processo de entendimento do homem social e político. Mas, antes mesmo de entender o homem em sociedade, procurou-se compreender o indivíduo convivendo com as suas paixões e desejos. É nesta perspectiva que o filósofo inglês realiza uma investigação acerca da natureza humana.

É nesta linha de pensamento que o filósofo promulga sua teoria acerca do estado de natureza também conhecido pela disseminação do caos e é a partir desta formulação que o autor torna-se conhecido, por postular uma teoria que demonstra o que o homem é e o põe como um ser de paixões, um ser de vontade. Entretanto, o indivíduo também possui racionalidade que apresenta um papel relevante na construção do Estado Civil.

Diante disto, no presente trabalho procuramos abordar o contexto do estado de natureza, suas principais características, ressaltando a individualidade dos homens e sua busca incessante por satisfação e preservação. Não há um bem mais precioso seja no estado de natureza ou Civil que a vida e não há nada que seja mais temeroso do que a morte violenta. Portanto, enquanto houver chances dos indivíduos evitarem sua aniquilação, eles farão o que tiver ao seu alcance.

Abordaremos a transição do estado de natureza para o Estado Civil por meio do contrato social, o poder soberano e como ele se impõe aos súditos e a formulação e cumprimento das leis civis e por último como as paixões – medo e esperança – são reorganizadas pelo Estado e fazem-se presente em todos os momentos da vida humana.

As mesmas paixões que levam os indivíduos ao confronto corpo a corpo, também são as responsáveis pela transição do estado anárquico, para o estado de ordem social. Como isto ocorre? Qual o papel da razão nesta transição? As paixões permanecem as mesmas no estado de natureza e no Estado Civil? O soberano reorganiza as paixões humanas por meio das leis civis? São as perguntas que norteiam este trabalho e serão respondidas no decorrer dele.

Estado de natureza e o contrato social

Hobbes apresentou o seu primeiro tratado político em 1640 ao escrever sua primeira obra política intitulada *Os elementos da lei natural e política*, onde promoveu uma distinção entre o estado de natureza e o Estado Civil. A lógica de pensamento político se repetiu em

outras duas obras: *Do Cidadão* de 1642 e *Leviatã* de 1651, considerada sua obra máxima. Em todas as três obras, Hobbes definiu a natureza humana da seguinte forma: que todos os homens são iguais, tanto no seu aspecto físico, quanto no seu aspecto mental.

A Natureza criou os homens tão iguais nas faculdades do corpo e do espírito que, se um homem, às vezes, é visivelmente mais forte de corpo ou mais sagaz do que outro, quando considerados em conjunto a diferença entre um homem e outro não é tão relevante que possa fazer um deles reclamar para si um benefício qualquer a que outro não possa aspirar tanto quanto ele. (HOBBS, 2012, p. 102).

Nesses termos de igualdade, por mais que existem homens mais fortes fisicamente do que outros, o mais fraco tem força suficiente para atacar o mais forte, seja por meio de maquinações, estratégias mentais ou alianças com os outros homens. No aspecto mental, todos os seres estão em busca de honras, respeito e cordialidades.

Na medida em que os homens possuem direito a todas as coisas, o que significa o mesmo que não ter direito a nada, é inegável que um confronto esteja prestes a acontecer. Os homens tendem em determinadas circunstâncias a almejar os mesmos objetos. Ora, se dois homens se apaixonam pelas mesmas coisas, ambos tendem a ir ao encontro dela, de modo a usufruir de seus benefícios. Mas, e se o objeto do desejo é escasso? E se apenas um homem pode tê-lo para si? Haverá o confronto de desejos e os homens tendem a lutar entre si, de modo que apenas um desfrutará do objeto por uma fração de tempo.

Para Leivas (2011) os homens são insociáveis por natureza. Toda e qualquer construção social de comunidade implica uma característica artificial. Somos seres naturalmente egoístas. Ao sermos guiados por nossas paixões, encontramos em nós mesmo a razão de nossas ações: a constante e incessante busca por preservação.

De todos os males pelos quais o homem pode ser vítima, não há um maior do que o temor da morte violenta. A incessante busca por viver está atrelado a perpetuação ininterrupta de poder por poder. Segundo Leo Strauss (2016) “[...] desejamos a vida apenas porque a reflexão racional nos diz que ela é condição de nossa felicidade; *porque tememos a morte infinitamente mais do que desejamos a vida.*” (p. 55 - grifo nosso). Matos (2007) “somente uma paixão no homem é mais forte que o amor-próprio: o medo de morrer.” (p. 77).

Deste incessante medo da morte violenta, os indivíduos tendem a entrar em conflito e combate por três causas principais: *competição, desconfiança e glória*. A primeira está relacionada aos objetos passionais, como os homens possuem uma liberdade plena e direito a todas as coisas tendem a almejar o mesmo objeto e com isso competem entre si na busca de sua própria satisfação. A desconfiança aprimora-se quando o homem sente que o seu próximo

pode vir a lhe causar algum dano e em busca da sua segurança tende a atacar e até mesmo tirar a vida do outro caso isto venha a tornar-se necessário. E por último, a glória quando o indivíduo ataca o outro por motivos que poderiam ser relevados mas a paixão pela honra é mais forte.

O direito natural, pertencente a todo o homem dentro do estado de hostilidade postula que o indivíduo deve fazer tudo o que tiver ao seu alcance, tudo o que puder para sua autopreservação. O homem é o juiz de si próprio, e julga da sua maneira, de acordo com as suas paixões. Não existe injustiça neste estágio da vida humana porque não existe lei. É justo tudo o que o homem achar necessário fazer para manter-se a salvo.

A lei natural, diferentemente do direito natural já é um conceito permeado pela prerrogativa de obrigação. Segundo Hobbes (2012) é a norma ou regra geral estabelecida pela razão que impõe ao homem e o proíbe de agir contra si próprio, de se colocar em situação de risco.

Os homens ao serem detentores de um direito que os possibilita o acesso a todas as coisas, onde cada um é juiz de suas próprias ações, visando sempre o seu bem estar é neste sentido que é inevitável a não eclosão de discórdias e conflitos. Os interesses humanos tendem a colidirem-se.

Mas, com efeito, esse direito de todos os homens a todas as coisas não é melhor do que quando nenhum homem tem direito a nada. Pois o direito de um homem é de pouco uso e benefício quando o outro, tão ou mais forte do que ele, tem direito à mesma coisa. (HOBBS, 2010, p.70).

Direito e lei natural pertencentes a todos os homens intensificam a situação de conflito. De modo que é impossível confiar no seu semelhante quando este possui os mesmos dispositivos (direitos) de ação conforme seu próprio juízo. É natural que desses conceitos desenvolva-se o *medo*, paixão norteadora do complexo político hobbesiano. Por outro lado, temos a esperança. “As paixões que inclinam o homem a querer a paz são o medo da morte violenta, o desejo das coisas que lhe dão conforto e a esperança de obtê-las por meio do seu trabalho.” (HOBBS, 2012, p. 107). Ambas, lado a lado serão fundadoras do Estado Civil e dispositivos usados pelo poder soberano no sentido de manutenção da ordem interna. O movimento delas e sua reorganização promovem a paz e estabilidade entre os homens.

O amor a si mesmo encontra um limite no amor à vida, de modo que a vida torna-se verdadeiramente o sumo bem dessa prática da potência, que continuamente se converte num atestado de impotência. Somente o medo da morte convence o homem a renunciar às honras e às vantagens do estado natural e aceitar o Estado Civil. (MATOS, 2007, p. 77).

Como elucidado, o estado de natureza hobbesiano é caótico e constitui perigo para todo e qualquer homem. Nesta luta de corpos inimigos não há paz, somente guerra. Vale ressaltar que para Hobbes, a guerra não consiste na batalha contínua e interrompida, mas na possibilidade de existência de confronto.

Diante do exposto, compreende-se que o estado de natureza não é categorizado pela presença incessante de conflitos corpo à corpo mas é pautado em uma disposição para a existência de tal. As artimanhas e estratégias, o processo de antecipação fundamentam um estado que não possui estrutura e condição para outra realidade. Mediante isto, a natureza humana emerge e as paixões conduzem as deliberações humanas em prol de sua satisfação momentânea, e assim, o indivíduo delibera sempre em busca de mais e mais poder.

Na concepção política de Hobbes, o homem não é um animal político como teorizou Aristóteles. Para o filósofo inglês, o Estado é constituído de forma artificial, quando os homens se unem com o intuito de conservarem sua existência e terem uma vida satisfeita.

O fim último, causa final e desígnio dos homens (que amam naturalmente a liberdade e o domínio sobre os outros), ao introduzir aquela restrição sobre si mesmos sob a qual os vemos viver nos Estados, é o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita. (HOBBS, 1974, p.59).

Diferentemente das abelhas e das formigas que conseguem viver naturalmente em comunidade, com os homens, como já explicitado não é assim. Os primeiros seres vivos são guiados por seus juízos particulares e caracterizados pela ausência de linguagem e da racionalidade, não há diferenças entre o bem comum e o bem individual, ou seja, ao alcançarem um bem para si, alcançam também um bem comum. E entre eles não há busca de honras e disputas como acontece entre os humanos.

Para Skinner (2010) o maior inimigo da natureza humana é a própria natureza humana. A condição em que nos relacionamos é meramente estrutural e artificial, não sendo executada com o objetivo de sociabilidade, mas sim, por uma conduta necessário à nossa sobrevivência.

Quando Hobbes (2012) em sua síntese às leis naturais indica a não fazer com o outro o que não gostaríamos que fizessem conosco, sua preocupação não é vinculada ao próximo, mas ao eu como ser individual, observa Frateschi (2009):

A regra de ouro não ordena tratar o outro como um fim em si mesmo, tampouco diz que ela seja digno de valor e de respeito *per se*, mas conduz a um cálculo de consequências que põe o próprio agente – e não o outro – em primeiro plano. (p. 200).

O homem tende a querer ser melhor que o seu semelhante, utiliza o recurso da sua linguagem e racionalidade para atacar as características de um outro indivíduo, subestimando-

o e se autodenominando o melhor. Essa disputa para ser o melhor insere os homens em uma espécie de competição onde não se reconhece o valor do próximo. Por isso, a busca pela honra é uma das causas dos conflitos entre os homens.

Os indivíduos dentro do estado de hostilidade relacionam-se uns com os outros apenas por questões estratégicas, mas, não sentem prazer na companhia do seu semelhante. É apenas uma questão de obrigatoriedade, de sobrevivência e por vezes, apenas uma forma encontrada para se conhecer o inimigo.

Na medida em que o medo é a paixão mais intensificada e notória nesta circunstância, onde “o estado de hostilidade e de guerra é tal que a própria natureza é destruída e os homens matam-se uns aos outros” (HOBBS, 2010, p.70). Portanto, é inevitável o homem não sentir medo ao visar que pode vir a sofrer algum mal, ferir-se ou até mesmo ter a sua vida aniquilada pelo seu semelhante. A expectativa de sair daquele estado de hostilidade e adentrar em um Estado que lhe promova segurança e paz, a esperança torna-se presente na vida dos homens. É através dessas duas paixões em especial e da razão que o homem adentra ao Estado Civil.

“Os homens concordam entre si sem terem sido ainda coagidos por um poder externo, o que nos leva a pensar que, segundo Hobbes, o desejo individual dos homens é princípio determinante da ação e prepondera sobre o medo.” (KAYSER, 2006, p.85). Portanto, mais uma vez percebemos o papel do medo na condição de formação do Estado, como a força motriz deste processo.

De acordo com as leis naturais (os ditames da razão) a primeira lei fundamental da natureza é: procure a paz enquanto esta pode ser encontrada, se não puder alcança-la, arme-se contra a guerra. Nos Elementos da Lei, a segunda lei natural elucidada: “*é que todo o homem se prive do direito que ele tem, por natureza, a todas as coisas.*” (HOBBS, 2010, p.72).

O homem renuncia ao seu direito a todas as coisas, a sua liberdade plena em prol de uma vida harmônica. O homem ao se privar do seu direito, o renuncia ou o transfere a outro indivíduo. Quando se abre mão do direito para transferi-lo a uma outra pessoa é preciso que sua intenção seja explicitada, seja, por meio de palavras ou de sinais. E aquele que recebeu o direito deve utiliza-lo da maneira que melhor lhe aprouver.

Para a transferência do direito, duas coisas são requeridas: uma, da parte daquele que transfere, que haja uma indicação suficiente de sua vontade de fazê-lo; a outra, da parte daquele a quem se transfere, que haja uma indicação suficiente de sua aceitação. Na falta de uma dessas duas indicações, o direito permanece onde estava. (HOBBS, 2010, p.73).

Quando o homem transfere ao seu semelhante um direito sem esperar nada em troca a isto chama-se doação, mas, quando a transferência é pautada na esperança de receber algo em troca, a isto, se chama *contrato*. O contrato pode ser de três tipos: quando as duas partes cumprem sua palavra de imediato; quando uma parte cumpre e confia na outra; ou, quando nenhuma das partes cumpre mas confiam uma na outra. Segundo Hobbes (2012) um dos contratantes pode entregar o que foi contratado e esperar que o outro cumpra com a parte que lhe foi designada, confiando em sua palavra. O contrato em que uma das partes cumpre com a sua palavra e confia na outra chama-se *pacto social*.

Ressalta-se que na elaboração de um contrato é necessário que haja sinais de aceitação por parte daquele que é contratado, pois, não há como haver transferência se a parte contratada não a aceita. “É impossível fazer um pacto ou doação a alguém que por natureza, ou por carência, seja inapto, ou, mesmo sendo apto, não declare efetivamente que o aceita.” (HOBBS, 2010, p.76).

Portanto, “A transferência mútua de direitos é aquilo a que se chama contrato” (HOBBS, 1974, p.49) e, é pautado em uma renúncia de *todos os homens*. Importante ressaltar que alguns direitos são inalienáveis, logo, de maneira alguma podem ser renunciados, como: o direito a preservar a sua própria vida, de utilizar os meios necessários a sua sobrevivência. É na celebração do pacto que os indivíduos entregam os seus direitos nas mãos de um homem ou de uma assembleia de homens com a esperança de que estes possam por meio do poder que lhes foi concedido controlar os ímpetus humanos. Há uma *esperança* nesta celebração, a expectativa de que um bem possa ser alcançado com o princípio da renúncia.

A concorrência da vontade de muitos homens que objetivam uma única ação é o que chamamos de consenso. Então, quando estes indivíduos – em consenso – se unem para deliberar em prol da formação de um poder superior estão motivados pela paixão do medo e da esperança. Afinal, qual o papel da razão neste contexto de deliberação? A paixão indica o caminho que deve ser percorrido e a razão conquista-o. É por meio das palavras, dos argumentos, das estratégias que se conquista a celebração do pacto.

Por certo, em Hobbes, a conquista da paz depende da razão. Mas a razão não deve ser entendida como um fator originário; antes cabe reconhecê-la como capacidade de calcular os meios adequados para se atingir aquilo que as paixões indicam como fim desejável. (MATOS, 2007, p.90).

E o que possibilita o cumprimento dos pactos? A resposta está na terceira lei natural: poder coercitivo. No *Leviatã*, cap. XV, aborda-se a terceira lei natural que define que os

pactos celebrados devem ser cumpridos, outrora, os homens continuariam a viver no estado de hostilidade, a mercê dos perigos dos ímpetos humanos.

Que os homens cumpram os pactos que celebrarem. Sem esta lei os pactos seriam vãos, e não passariam de palavras vazias; como o direito de todos os homens a todas as coisas continuaria em vigor, permaneceríamos em condição de guerra. (HOBBS, 1974, p.52).

Na terceira lei natural encontra-se a fonte e origem da justiça que consiste no cumprimento dos pactos, e a injustiça no não cumprimento. Para que os pactos sejam efetivamente cumpridos é necessário um poder coercitivo que imponha o temor sobre os homens e assim os induzam a deliberar pelo cumprimento. É partir desta lei que a propriedade privada, o “meu” e o “teu” passam a existir.

A entrega de direitos a um homem ou à uma assembleia constitui-se finalmente o corpo político hobbesiano. A multidão assim unida em uma só pessoa passa a chamar-se Estado. Uma pessoa ou assembleia é instituída (soberano) e concentra-se nesta figura todo o poder – entregue pelos homens através dos pactos recíprocos - de modo que pode utilizar-se da força da maneira que lhe for mais conveniente com o intuito de conceder a preservação aos seus súditos.

Esse poder soberano pode ser instituído de duas formas: pela força natural; quando um pai obriga os seus filhos a submeter-se ao seu poder, ou, quando obriga-se que os prisioneiros de guerra sejam submetidos a vontade do exército rival; a outra forma é pelo contrato social. Este último é chamado de Estado Político, ou, um Estado por instituição.

Por fim, para elucidar ainda mais este estado político artificial, no Leviatã capítulo XVII: “É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele Deus mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa.” (HOBBS, 1974, p.61).

Leis civis: os ímpetos humanos são controlados.

Do poder soberano emana a elaboração das leis civis que são: “Entendo por leis civis aquelas leis que os homens são obrigados a respeitar, não por serem membros deste ou daquele Estado em particular, mas por serem membros de um Estado.” (HOBBS, 1974, p.90) A lei não é um conselho, mas, uma ordem que dirige-se a alguém por meio do poder de uma pessoa que no caso é o soberano. O objetivo destas leis é realmente restringir a liberdade dos súditos, de impedi-los de realizarem todas as suas vontades isentos de punições. É pelo temor que sua execução e obediência tornam-se possíveis.

No estado de hostilidade é notório a ausência de justiça, e, portanto de injustiça consequência da ausência de leis que impusessem poder de obediência aos homens. A justiça passa a ser praticada e ganha contornos específicos no Estado Civil, quando a lei surge. Portanto, não se pode imaginar justiça sem leis. “E também que as leis são as regras do justo e do injusto, não havendo nada que seja considerado injusto e não seja contrário a alguma lei.” (HOBBS, 1974, p.90) Ressaltamos que a justiça está presente na terceira lei natural e elucida que os pactos sejam cumpridos, pois, o seu descumprimento significa injustiça. Justiça então é o cumprimento dos pactos válidos com a presença de um poder coercitivo. Só é possível sua execução dentro do Estado civil, com a constituição das leis civis e com um poder coercitivo que as torne possível.

Há questionamentos no que concerne as leis naturais e as leis civis. Seriam elas excludentes? A lei de natureza está contida na lei civil, e, o contrário é válido. A grande diferença entre elas é que a primeira não está escrita, é produto da nossa racionalidade, enquanto, a segunda é escrita e deve ser levada ao conhecimento de todos os cidadãos. E validam sua obediência mediante o poder coercitivo que lhes é imposto pelo Estado.

A lei de natureza e a lei civil contêm-se uma à outra e são de idêntica extensão. (...) Portanto, a lei de natureza faz parte da lei civil, em todos os Estados do mundo. E também, reciprocamente, a lei civil faz parte dos ditames da natureza. Porque a justiça, quer dizer, o cumprimento dos pactos e dar a cada um o que é seu, é um ditame da lei de natureza. (HOBBS, 1974, p.91).

Os indivíduos não devem poupar esforços para conhecer as leis civis de seu país, considerando que essas leis são as responsáveis pela emanção da paz e que o seu não conhecimento pode ocasionar determinados imprevistos, como, um possível descumprimento acompanhado de uma punição pelas autoridades competentes.

Quando se aborda o conceito de lei é necessário também abordarmos o conceito de liberdade. No capítulo XXI do Leviatã, Hobbes se ateu a liberdade dos súditos, de que forma ela se manifesta, como se manifesta. Mas primeiramente, o que é liberdade? Para o filósofo: “Liberdade significa, em sentido próprio, a ausência de oposição (entendendo por oposição os impedimentos externos do movimento); e não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas do que às racionais.” (HOBBS, 1974, p.73) Ou seja, se um indivíduo está em uma cela, aprisionado, ele está sem liberdade. Há algo o impedindo de locomover-se, está limitado por fatores externos.

O homem livre é aquele que sem impedimentos externos consegue se locomover, percorrer os caminhos que lhes se satisfazem, ou seja, não é impedido de fazer as coisas que

são de sua vontade. Mas e quando há um poder coercitivo que lhes impõe o *medo*? O homem já não pode fazer tudo o que tem vontade, as leis civis lhes incubem restrições.

Portanto a liberdade dos súditos está apenas naquelas coisas que, ao regular suas ações, o soberano permitiu: como a liberdade de comprar e vender, ou de outro modo realizar contratos mútuos; de cada um escolher sua residência, sua alimentação, sua profissão, e instruir seus filhos conforme achar melhor, e coisas semelhantes. (HOBBS, 1974, p.74).

O homem inserido neste cenário político tem a obrigação de respeitar as leis civis, caso não queiram sofrer retaliações. É por isso que compreendemos de que forma as leis civis reorganizam o modelo de vida dos homens e pela paixão do medo os direcionam para o caminho da paz, na medida em que, temem as possíveis punições prescritas pelo soberano na transgressão de alguma das leis positivas impostas.

Entretanto, haverá determinadas circunstâncias em que a desobediência é válida e que não constitui injustiça. Por exemplo, se um indivíduo é condenado justamente e o soberano exige dele que se mate, se mutile, o súdito pode recusar-se a fazer, pois, ninguém é obrigado a atentar contra sua própria vida.

Outrora, tudo o que não estiver escrito nas leis civis é passível de realização. É de livre escolha do súdito realizar tal vontade ou não. Em relação as outras liberdades, sua dependência decorre do silêncio das leis. Caso o soberano não tenha estipulado regras, sua ação é permitida. (HOBBS, 2012).

Medo e esperança: são reorganizados pelo poder soberano e indicam o caminho da paz.

No tópico anterior, nos detemos a concepção da lei civil na filosofia hobbesiana. Sua definição e seu papel de atuação dentro do Estado político para podermos compreender a reorganização das paixões – medo e esperança – em sociedade e como estas propiciaram não só o surgimento do Estado e portanto da paz, mas sua consolidação e manutenção.

No estado de simples natureza a paixão do medo era permanente entre os homens, pela própria condição natural em que viviam, alicerçados por um direito natural era impossível que os indivíduos confiassem uns nos outros. A fragilidade humana era notória e cada um lutava apenas por si. Era necessário que a convivência entre os homens mudasse em prol da própria perpetuação da humanidade e principalmente pela preservação de cada indivíduo. Mediante isso o contrato social pode ser considerado um resgate da humanidade, uma saída do estado aterrorizante de conflitos passionais e de luta corpo a corpo. O Estado civil, representa tudo o que o homem sempre quis: a paz. E é sob sua mediação que as paixões se reconfiguram e colaboram na perpetuação da segurança e estabilidade.

Com a consolidação de um fator externo, ou seja, o Estado é possível reorganizar o medo e a desconfiança para que então estes trabalhem em favor da paz e não da guerra. “Somente esse elemento externo às paixões poderá estabelecer as ferramentas que *podem* redirecionar a desconfiança e o medo recíprocos entre os homens com o intuito que eles trabalhem em função da paz e não da guerra.” (SILVA, 2009, p.97) E qual seria estas ferramentas? O poder coercitivo e as leis civis.

O temor respeitoso que emana do Estado soberano é o grande responsável pela ordem entre os homens, por intermédio e consolidação das leis civis. Percebe-se que a paixão do medo permanece no Estado Civil, mas, agora com um papel diferente. É a paixão responsável pela ordem e não mais pela guerra.

No capítulo XXVII do Leviatã, de título “Dos crimes, desculpas e atenuantes”, torna-se mais perceptível a paixão do medo e sua atuação no Estado civil após a reorganização realizada pelo poder soberano. O filósofo define o conceito de crime, e diz: “Um crime é um pecado que consiste em cometer (por feito ou por palavra) um ato que a lei proíbe, ou em omitir um ato que a lei ordena.” (HOBBS, 1974, p.98).

Portanto, o crime consiste na transgressão da lei civil, e constitui um pecado. Todo o crime é pecado, mas, nem todo o pecado é crime, pois, há aqueles desejos ocultos nos indivíduos, que são sucumbidos pela medoda punição e não chegam a ser executados, mas constituem-se como pecado, pois: “A intenção de roubar ou matar é um pecado, mesmo que nunca se manifeste através de palavras ou atos, porque Deus, que vê os pensamentos dos homens, pode culpá-los por eles.” (HOBBS, 1974, p.98).

A violação às leis naturais são sempre pecados, e, a violação às leis civis são sempre crimes. De modo que as leis naturais nunca cessam, ou seja, são eternas, o pecado também o é, mas, se extinguir as leis civis, o crime também cessa. Não se pode pensar em crime sem lei civil ou sem um poder soberano.

Quando a lei civil é formulada é imposto a obrigatoriedade em obedecê-la. Mas, com a consciência de que alguns indivíduos poderão vir a desobedece-las, o soberano impõe as punições, caso haja transgressões. Tais punições são embasadas e pautadas no medo, no temor de que o indivíduo venha a ser ferido por contrariar a lei. Então, fica claro que o soberano usa do artifício do medo para persuadir os seus súditos a obediência, ao cumprimento das leis. É sob sua tutela que reorganiza essa paixão e a redireciona a ordem, portanto, a paz. Então, o medo é uma ferramenta do Estado utilizada para controlar os indivíduos.

De todas as paixões, a que menos faz os homens tender a violar as leis é o medo. Mais: excetuando algumas naturezas generosas, é a única coisa que

leva os homens a respeitá-las (quando a violação das leis não prece poder do lucro ou prazer). (HOBBS, 1974, p.101).

O medo é a paixão que faz os homens tenderem ao cumprimento das leis civis. Nenhum medo perturba mais a mente humana do que o medo de castigos corporais, e, a morte. Nenhum indivíduo, mesmo, com a celebração do pacto é obrigado a renunciar o seu direito à vida, como já fora elucidado.

Portanto, se um indivíduo estiver em uma situação de conflito e a única alternativa encontrada para salvar-se é ferindo o seu semelhante, isto, não constitui crime, é legítima defesa. A paixão do medo é a mesma, tanto, no estado de hostilidade quanto no Estado civil, mas, no primeiro momento o medo encadeava a situação de conflito entre os indivíduos, no segundo é motivo de sociabilidade.

É com base na instituição de um poder soberano, do Estado que é possível que a confiança – esperança constante – seja possível. Pois, os indivíduos depositam na figura do soberano toda a sua esperança, logo, sua confiança. Tudo isto só se torna possível pelo Estado emanar de si o poder que lhe foi conferido por meio do temor respeitoso.

No entanto, quando abordamos o medo e a esperança no Estado Civil hobbesiano, precisamos ressaltar que as leis civis possibilitam a reorganização e redirecionamento dessas paixões. Que é o peso da lei, mais precisamente, a punição por suas infrações acompanhada pelo temor que freia as vontades humanas; e ao mesmo tempo, pela esperança depositadas nelas (leis) que os indivíduos mantenham-se em ordem objetivando o bem estar individual.

O Estado por meio da lei civil, constrói o campo em que a paz pode se desenvolver já que ele dá a medida, dá a estabilidade, isto é, dá a constância necessária para que a esperança e o medo possam ser paixões que trabalhem para a manutenção da paz. (SILVA, 2009, p.104).

O Leviatã é responsável por controlar os ímpetos, os desejos humanos. É fundamentado nisto, objetiva evitar a eclosão de conflitos resultados de uma natureza passional. Diante disto, é, notório elucidar que o Estado é criado para controlar as paixões humanas, de “frear” esses desejos, mas, é por meio do medo e da esperança que é consolidado. Entendemos que as paixões “reivindicam” um status de controle, de repressão que será executado por meio do poder coercitivo, e, ao mesmo tempo são instrumentos do Estado neste processo. O medo e a esperança são utilizados pelo Estado para reprimir, controlar as demais paixões.

Por meio dessas paixões que o Estado existe, e, é por meio das leis civis que estabelecem o cumprimento do seu objetivo maior: a paz entre os homens. Leis civis que

sintetizam o medo e esperança nos homens. Medo de punição em caso de transgressão e esperança de tempos vindouros com base no seu cumprimento.

Os indivíduos em sociedade possuem uma noção do certo e do errado pela observação as leis civis. Entretanto, cabe a cada homem decidir pela realização e cumprimento da lei, ou, sua inobservância. Apesar das ferramentas – medo e esperança – serem utilizadas pelo Estado como controladores dos desejos humanos, haverá casos de transgressões, de indisciplinas. E novamente, o Estado traz como solução a esse descumprimento a pena que discorre em traumas psicológicos, físicos e até mesmo à morte dependendo da infração cometida.

Essa punição serve de exemplo para os outros súditos que pensam em cometer um crime sem serem punidos. Então, o Estado “Estabelece as condições necessárias ao comportamento prudente, mas não impede que se faça o contrário, caso isso ocorra, o homem assume por si as consequências da punição e do castigo.” (KAYSER, 2006, p.88)

A lei acompanhada de punição é necessária para atender as demandas pelas quais o Estado foi criado: propagação da paz e perpetuação da vida. Seria inútil leis que não fossem acompanhadas de penas, pois, levando-se em consideração a natureza humana e sua capacidade de beneficiar-se em prol do outro, os homens infligiriam as leis e nada lhes aconteceria seria o mesmo caos do estado de natureza, mas, com a punição a situação política ganha contornos diferentes. É pelo medo que o soberano conquista seu súdito e o mantém em situação de respeito mútuo.

Mas, não é só de medo que o indivíduo vive ou viverá. Ao cumprir uma lei civil, o homem não a obedece simplesmente por medo, mas, também por objetivar uma recompensa: a sua preservação. É por meio das leis civis que os indivíduos tornam-se esperançosos por uma vida segura e feliz. A esperança é uma paixão que impulsiona os indivíduos no Estado Civil, ferramenta deste que produz no seio dos indivíduos o controle sobre suas ações com vistas à recompensas de uma conduta correta e nenhuma recompensa é maior e mais sagrada para os indivíduos do que sua autopreservação.

No Estado civil o comércio, a navegação, o cultivo passar a serem existentes, bem diferente da antiga condição em que os homens viviam. O conceito de propriedade passa a existir, os indivíduos trabalham, realizam trocas comerciais, plantam e colhem os frutos dos seus esforços individuais.

Considerações finais

Ao final de tudo, o medo e a esperança propiciaram a transformação do homem, promoveram a sua humanização. É por meio delas juntamente com a racionalidade que é possível visualizar uma comunidade política, com regras, leis a serem respeitadas.

O Estado apresenta-se em Hobbes como instrumento da humanização do homem, isto é, como uma manifestação da obra autocriadora do próprio homem, que lhe permitirá corrigir o que faltou na obra da natureza. O *medo* da morte e a *esperança* de vida, que levam os homens a se unirem para se livrarem da morte, são os elementos que socializam os homens, que os tornam verdadeiramente humanos. (MATOS, 2007, p.87)

O homem do estado de natureza ou do civil, ambos, possuem paixões. O movimento dos corpos que nos toca e produzem em nós movimentos internos, as paixões se manifestam a todo e qualquer momento. Os objetos modificam-se, mas, as paixões são sempre as mesmas. É evidente que no Estado civil o controle é firmado com a sua criação e portanto por um poder externo, o poder soberano. As paixões fornecem os pressupostos de autocontrole que fica claro seu objetivo: a preservação da vida. É preciso frear os ímpetos humanos. É preciso punir as infrações, e beneficiar a população pelo cumprimento das leis. Medo e esperança lado a lado condizem com a formulação de uma vida tranquila.

O processo de humanização encontra o seu auge no Estado civil. O indivíduo se encontra, se autodescobre e finalmente permite-se viver em paz no Estado civil. As paixões possibilitam aos indivíduos um reordenamento da vida. É por meio do medo e da esperança que nos tornamos mais humanos.

As paixões nunca cessarão. A única forma cessa-las é por meio do rompimento da vida, ou seja, a morte. Hobbes temeu a morte, tanto que toda sua filosofia poderia ser resumida em uma única palavra: autopreservação. É apenas com a morte que o homem para de desejar, para de sentir medo ou esperança. Para o filósofo, a vida nada mais é do que medo e esperança.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERNARDES, Júlio. *Hobbes e a liberdade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

BOBBIO, N. *A Teoria das Formas de Governo*. Trad. Sérgio Bath. 10º ed. Brasília: UNB, 1999.

_____. *Thomas Hobbes*. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

BUENO, M.M. Medo e liberdade no pensamento de Thomas Hobbes. *Revista Primus Vitam*, v. 1, 2010, p. 1-11.

FRATESCHI, Y.A. Filosofia da natureza e Filosofia Moral em Hobbes. *Cadernos de História e Filosofia da Ciência* (UNICAMP), Campinas, v. 15, p. 7-32, 2005.

_____. Racionalidade e moralidade em Hobbes. *Dois Pontos*, v. 6, n. 3, p. 195-213, 2009.

GANCHO, M.A.V. *Hobbes e uma teoria da ação humana*. 2005. 75f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de São Judas Tadeu, São Paulo.

HOBBS, T. *Do cidadão*. São Paulo, Martins Fontes, 1998.

_____. *Leviatã, ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. 2ed. São Paulo: Martin Claret, 2012.

_____. *Os Elementos da Lei Natural e Política*. Trad. Bruno Simões. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FREITAS, W.G. Razão e Paixões na criação do estado hobbesiano. *Revista Reflexões*, nº10, p. 202-2018, jan-jun 2018.

KAYSER, Marcos. *A mecânica do desejo no desencadeamento da ação no Leviatã de Thomas Hobbes*. 120f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade do Vale do Rio Sinos – UNISINOS, 2006.

LEIVAS, C.R.C. Insociabilidade natural, sociabilidade artificial e visão política prospectiva em Hobbes. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*. 19, 2/2011, p. 125-137.

_____. Hobbes e a questão da dissolução e manutenção do Estado. *ethic@*, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 232-340, 2011.

LIMONGI, M.I. Direito e poder: Hobbes e a dissolução do Estado. *DoisPontos*, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 181-193, abril/2009.

LISBOA, W.B. Filosofia natural e filosofia civil em Thomas Hobbes. *Dois Pontos* (UFPR), v.7, p.73-89, 2010.

LOPES, J. G. Thomas Hobbes: a necessidade da criação do Estado. *Griot – Revista de Filosofia*, v. 6, n. 2, dezembro/2012, p. 170- 187.

MATOS, I.D *Uma descrição do humano no leviathan, de Thomas Hobbes*. São Paulo: Annablume, 2007.

RIBEIRO, R.J. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

_____. Hobbes: o medo e a esperança. In: Francisco Weffort. (Org.). *Clássicos de Política*. São Paulo: Ática, 2002, p.51-77.

SANTOS, M.A.D. *O conceito de Justiça em Thomas Hobbes e suas consequências jusfilosóficas*. 97f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade de São Judas Tadeu. São Paulo, 2007.

SKINNER, Quentin. *Hobbes e a liberdade republicana*. São Paulo: editora Unesp, 2010.

SILVA, H.A. *As paixões humanas em Thomas Hobbes: Entre a ciência moral, o medo e a esperança*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

STRAUSS, Leo. *A filosofia política de Hobbes: suas bases e sua gênese*. São Paulo: É realizações, 2016.

SOUZA, M.E.R. *Thomas Hobbes: do movimento físico à fundação do Estado*. 228f. Tese (Doutorado em Filosofia) – USP. São Paulo, 2008.

ZARKA, Y. Hobbes e a invenção da vontade política pública. *Discurso* (32), 2001: 71-84.

WOLLMANN, Sergio. *O conceito de liberdade no Leviatã de Hobbes*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.